



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ 01.740.489/0001-09

Lei nº 482/2006

Sítio D'Abadia-Go, 29 de Dezembro de 2006.

**“INSTITUI O NOVO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE SÍTIO D'ABADIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO D' ABADIA,
aprovou e eu, Prefeito de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, sanciono a seguinte lei.**

TÍTULO I
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, regula os direitos e obrigações dele emanados e estabelece normas e procedimentos aplicáveis à Administração Tributária Municipal.

Art. 2º - O Código Tributário do Município é subordinado:

- I** – às Contribuições Federal e Estadual;
- II** – ao Código Tributário Nacional instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, e demais Leis Federais Complementares;
- III** – as Resoluções Específicas do Senado Federal;
- IV** – à Legislação Estadual, nos limites da respectiva competência;
- V** – à Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ 01.740.489/0001-09
ADM 2005/2008

intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexecução ou omissão praticadas.

Seção XII
Disposições Finais

Art. 169. O crédito tributário não liquidado na época própria fica sujeito à atualização monetária e demais cominações legais.

Art. 170. Aplicam-se, no que couber, o princípio, normas e demais disposições relativas aos demais impostos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Fato Gerador

Art. 171. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de que trata o art. 172, desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Seção II
Incidência

Art. 172. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a prestação de serviços constantes da seguinte Lista:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ 01.740.489/0001-09
ADM 2005/2008

seus pagamentos.

Parágrafo único. A Administração da Cooperativa é obrigada a reter na fonte o Imposto fixo mensal devido pelo seu cooperado, pessoa física, caso não seja comprovado que o recolhimento já tenha sido efetuado.

Seção VIII
Deduções da Base de Cálculo

Art. 208. Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto:

I - o valor da mercadoria, com incidência do ICMS, produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;

II - o valor das peças e partes empregadas, com incidência do ICMS, nos casos dos subitens 14.01 e 14.03 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;

III - o valor da alimentação e bebidas, com incidência do ICMS, no caso do subitem 17.11 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;

IV - o valor do serviço prestado por terceiro integrante do preço do serviço do contribuinte, desde que:

- a) retido o Imposto na fonte;
- b) emitida nota fiscal de serviços, devidamente autorizada e autenticada pela repartição competente do Município, no nome do tomador.

Seção IX
Alíquotas

Art. 209. As alíquotas para cálculo do imposto são:

I - as atividades constantes do item 7, 9, 12, 15 e 19 e seus subitens, da Lista de Serviços art. 172: 5% (cinco por cento);

II - as atividades constantes dos demais itens e subitens, não citados nos incisos anteriores, e dos serviços constantes da lista e do § 3º do art. 172: 5% (cinco por cento)